



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 155/2023 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA A CATEGORIA DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE INDICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO E PARECER

Esta Comissão recebeu a mensagem que acompanha o Projeto de lei nº 155/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação da categoria de bens de uso comum para a de bens dominiais, e a respectiva permuta dos imóveis que indica.

De acordo com a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislarem sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a competência para legislar sobre a defesa do meio ambiente.

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XVI - propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de veículos, mediante prévia autorização da câmara;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina, ainda, o quorum para aprovação de medidas relacionadas aos bens municipais:

Art. 14. O Plenário deliberará:

...

II - por maioria qualificada a aprovação e as alterações das normas que impliquem em:

f) outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;

g) alienação de bens imóveis;

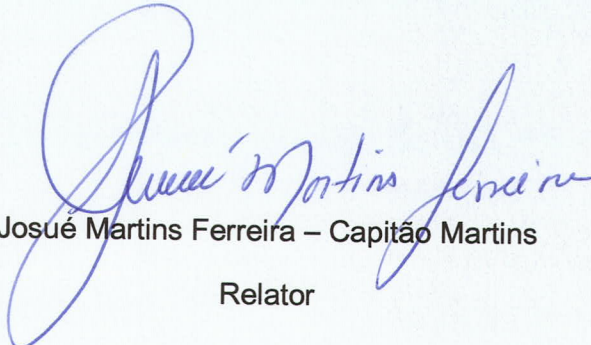
Resta, assim, provada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema, devendo ser observado pelo Plenário o quorum de 2/3 para sua aprovação, ou seja, **14 votos**.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 053/23, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator